

# ÍNDICE

#### PARTE C

## Economia e Transição Digital

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

#### Despacho n.º 4147/2020:

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

#### Despacho n.º 4148/2020:

## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

#### Despacho n.º 4147/2020

Sumário: Delegação de competências do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital nos Secretários de Estado durante o período de vigência do estado de emergência e suas eventuais renovações.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, estabeleço o seguinte quadro de delegação de competências:

- 1 Delego na Secretária de Estado do Turismo e no Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, no âmbito das respetivas competências delegadas nos termos do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, o exercício dos seguintes poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril:
- a) Permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos referidos no anexo 1 do referido decreto;
- b) Permitir o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, incluindo a restauração, para além das previstas no anexo II do referido decreto, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da presente conjuntura;
- c) Impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços mencionados no anexo II do referido decreto, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;
- d) Determinar o exercício de comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso, caso se venha a revelar essencial para manter a continuidade das cadeias de distribuição de produtos aos consumidores: e
- e) Limitar ou suspender o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços previstos no anexo II do referido decreto, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.
- 2 Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- 3 Ratifico todos os atos praticados pelos secretários de Estado desde 2 de abril de 2020 até à publicação do presente despacho.
- 4 O presente despacho mantém-se em vigor até ao termo do estado de emergência e suas eventuais renovações.
  - 5 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.
- 4 de abril de 2020. O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

100000222

## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

#### Despacho n.º 4148/2020

Sumário: Regulamenta o exercício de comércio por grosso e a retalho de distribuição alimentar e determina a suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações.

#### Considerando que:

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

Em 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o qual regulamentou a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

No dia 2 de abril de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o membro do Governo responsável pela economia pode, mediante despacho, determinar o exercício de comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso, bem como limitar ou suspender o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços previstos no anexo II do referido decreto, poderes estes que são passíveis de delegação;

Uma das prioridades do Governo é a de assegurar que as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas;

A distribuição alimentar por grosso, através de *stocks* existentes, em face da potencial diminuição da procura por parte de alguns clientes, poderá constituir um canal adicional de distribuição de produtos essenciais junto dos consumidores;

A possibilidade de abastecimento de particulares em estabelecimentos grossistas deve precaver circunstâncias de açambarcamento de produtos essenciais;

O artigo 16.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, estabelece presentemente restrições de acesso a estabelecimentos de comércio por grosso e mercados, as quais devem ser cumpridas;

O n.º 26 do anexo II do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, contempla os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;

Não se pretende agora suspender a atividade de estabelecimentos de manutenção ou reparação, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque, cuja atividade pode manter-se nos termos do previsto no já citado Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril:

Determino, ao abrigo, respetivamente, das alíneas *d*) e e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas através das alíneas *d*) e e) do n.º 1 do Despacho n.º 4147/2020, de 5 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67-A, de 5 de abril de 2020, pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, o seguinte:

- 1 É permitido aos estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, durante o período de vigência do presente despacho, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho.
- 2 Os estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar que pretendam exercer atividade de comércio a retalho nos termos do número anterior estão obrigados ao cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário previstas no Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.
- 3 Todos os bens destinados à venda a retalho nos termos do presente despacho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária.

- 4 Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho ao abrigo do presente despacho devem adotar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.
- 5 A suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.
- 6 O disposto no presente despacho não prejudica a existência de regimes mais restritivos que venham a ser decretados.
- 7 As soluções prescritas nos números anteriores podem vir a ser revistas se ocorrer uma modificação das condições que determinaram a respetiva previsão.
- 8 O presente despacho produz efeitos a 6 de abril de 2020, com exceção do disposto no n.º 5, que produz efeitos na data de assinatura do presente despacho, e mantém-se em vigor enquanto se mantiver a declaração de estado de emergência.

3 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, João Veloso da Silva Torres.

100000223



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

### Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750